PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 15 de julho de 2025.

Ofício n. 115/2025

Excelentíssimo Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, o Projeto de Lei nº 14/2025, dispõe sobre a criação de cargos permanentes, de provimento efetivo, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO:25541713862

Assinado de forma digital por GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO:25541713862
Dados: 2025.07.17 13:12:29 -03'00'

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adilsom Castanho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade
NESTA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 14/2025, que visa à criação do cargo de Tratador de Animais, a ser incluído no Quadro de Servidores Públicos Municipais, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, especificamente vinculado ao serviço de acolhimento, cuidado e manejo dos animais no Canil Municipal.

O Município de Piedade tem promovido a reestruturação de suas ações voltadas à proteção e ao bem-estar animal, atribuindo à Vigilância em Saúde as competências relacionadas ao controle de zoonoses, enquanto os cuidados com animais saudáveis passaram a ser de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, por meio da gestão do Canil Municipal.

A proposta ora apresentada atende à necessidade de estruturação da equipe encarregada pelo bem-estar dos animais acolhidos, diante do crescente número de resgates e da complexidade das atividades desenvolvidas no local.

O cargo proposto contempla atribuições técnicas como alimentação, manejo, higiene, contenção, transporte e auxílio em ações de saúde animal, exigindo dedicação integral e treinamento específico. Trata-se, portanto, de medida essencial para garantir o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de proteção animal.

Importante destacar que o Canil Municipal cumpre função pública relevante, tanto no controle indireto de zoonoses quanto na proteção de animais em situação de vulnerabilidade, sendo a criação deste cargo plenamente compatível com as diretrizes da política pública municipal de bem-estar animal.

Anexamos ao presente documento o estudo de impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa, em conformidade com os artigos 16, incisos I e II, e 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria e da importância da medida para o fortalecimento da política pública de proteção animal, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO:25541713862

Assinado de forma digital por GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO:25541713862
Dados: 2025.07.17 13:12:59 -03'00'

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 15 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação de cargos permanentes, de provimento efetivo, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o cargo a ser provido mediante concurso público de provas, conforme especificações abaixo:

Classe	Denominação	Quantidade	Carga Horária Mensal	Vencimento (R$)
VI	Tratador de Animais	2	220 horas	R$ 1.852,35

Parágrafo único. A carga horária mensal, vencimento, atribuições, condições de trabalho e os requisitos para provimento do cargo de que trata esta Lei são os constantes do Anexo I, parte integrante desta norma.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 15 de julho de 2025.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO:25541713862

Assinado de forma digital por GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO:25541713862
Dados: 2025.07.17 13:12:47 -03'00'

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

ANEXO I

TRATADOR DE ANIMAIS

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Alimentar, hidratar, higienizar, manejar, conter, capturar, resgatar e transportar os animais sob a guarda do Município, inclusive realizando o carregamento de caixas de transporte e demais ferramentas de trabalho;
- Realizar a manutenção, organização e limpeza de recintos e aparatos utilizados com os animais, como comedouros, bebedouros, casinhas, cobertores, caixas de transporte, máquina de tosa, rasqueadeiras, cercas e outros;
- Aplicar ectoparasiticidas em animais e nos respectivos recintos;
- Manipular itens alimentares para preparo de dietas previamente determinadas, seguindo rigorosamente as normas de boas práticas, higiene e orientações técnicas estabelecidas;
- Manter a cozinha dos animais limpa e organizada, destinando adequadamente os resíduos orgânicos dos recintos;
- Seguir estritamente as orientações do responsável técnico quanto ao manejo de animais, inclusive em situações que envolvam animais doentes ou com necessidades especiais;
- Acompanhar e relatar alterações físicas, alimentares ou comportamentais dos animais ao médico veterinário ou à chefia imediata;
- Cumprir prescrições veterinárias;
- Realizar deslocamentos necessários ao desempenho de suas funções, inclusive com o uso de veículos automotores, embarcações ou outros meios autorizados;
- Prestar orientações a terceiros quanto ao comportamento e aos cuidados com os animais;
- Promover o bem-estar e o enriquecimento ambiental dos animais, estimulando sua socialização e oferecendo estímulos para minimizar o estresse ou comportamentos inadequados;
- Atuar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

- Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo, conforme demanda da chefia;
- Manter organização e asseio em todas as atividades desempenhadas, respeitando as normas internas da instituição;
- Participar de programas de capacitação, cursos e eventos determinados pela Administração;
- Manter atualizado o protocolo de vacinação obrigatório para o exercício da função;
- Auxiliar na destinação de carcaças, respeitando os procedimentos adequados;
- Usar, obrigatoriamente, uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município;
- Conduzir veículos do Município, sempre que for necessário e desde que devidamente habilitado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – categoria "B".

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O exercício do cargo poderá ocorrer em finais de semana, feriados ou no período noturno, de acordo com escala definida pela Administração.